



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 35 /2021

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita a deflagração de Processo Legislativo visando o pagamento de Gratificação a servidores cedidos.

Como é de conhecimento geral, na maioria dos casos, o servidor é cedido para outro Ente para exercer atribuições com maior sobrecarga de trabalho, que muitas vezes o serviço é rejeitado pelos servidores do Ente cessionário. Sendo assim, faz-se necessária a concessão de gratificação para os servidores cedidos.

Dessa maneira, é necessário conferir nova redação ao artigo 47 do Estatuto dos Servidores do Município de Guanhanes (Lei nº 2.248, de 28 de novembro de 2007), para autorizar o pagamento de gratificação a servidores eventualmente cedidos, no importe de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Além disto, faz-se necessário prever que o servidor uma vez cedido permanecerá com os mesmos direitos, isto é, não poderá ser prejudicado na contagem do tempo para progressão, quinquênio, dentre outros direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes.

Vale registrar que em razão das disposições contidas na Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os efeitos financeiros da Lei somente poderá incidir a partir de 31 de dezembro de 2021, sob pena de afronta à norma introduzida no ordenamento jurídico pelo legislador federal.

Diante da sucinta justificativa, espero que seja deflagrado o processo legislativo para que seja autorizado o pagamento da gratificação para os servidores cedidos.

Guanhanes, 19 de maio de 2021.

**Alessandro Matias**  
Vereador do Município de Guanhanes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, de 28 de maio de 2021.

*Acrescenta os § 1º e § 2º ao art. 47 da Lei nº 2.248, de 28 de novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanahães-, e institui o pagamento de Gratificação aos servidores públicos Municipais cedidos para outros Entes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Guanahães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 47 da Lei nº 2.248, de 28 de novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanahães passa a ter a seguinte redação:

*Art. 47. Disposição é a cessão do servidor para ter exercício em órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado seu cargo, observada a conveniência do serviço.*

§ 1º - Será concedida gratificação no importe de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor cedido a órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado seu cargo.

§2º - O servidor cedido não poderá ser prejudicado na contagem do tempo para progressão, quinquênio, dentre outros direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanahães.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Guanahães - MG, 19 de maio de 2021.

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_ de 19 de maio de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo regulamentar o pagamento de gratificação para servidores cedidos a outro Ente Público.

Como é de conhecimento geral, na maioria dos casos, o servidor é cedido para outro Ente para exercer atribuições com maior sobrecarga de trabalho, que muitas vezes o serviço é rejeitado pelos servidores do Ente cessionário. Sendo assim, faz-se necessária a concessão de gratificação para os servidores cedidos.

Dessa maneira, é necessário conferir nova redação ao artigo 47 do Estatuto dos Servidores do Município de Guanahães (Lei nº 2.248, de 28 de novembro de 2007), para autorizar o pagamento de gratificação a servidores eventualmente cedidos, no importe de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Além disto, faz-se necessário prever que o servidor uma vez cedido permanecerá com os mesmos direitos, isto é, não poderá ser prejudicado na contagem do tempo para progressão, quinquênio, dentre outros direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanahães.

Vale registrar que em razão das disposições contidas na Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os efeitos financeiros da Lei somente poderá incidir a partir de 31 de dezembro de 2021, sob pena de afronta à norma introduzida no ordenamento jurídico pelo legislador federal.

Diante da sucinta justificativa e contando com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reitero à Vossas Excelências meu protesto da mais alta estima e elevadas considerações!

Guanhães - MG, 19 de maio de 2021.

**Dóris Campos Coelho**

**Prefeita Municipal**